

SELEÇÃO PÚBLICA FECHADA Nº 01/2020

LIC-0107/2020/10919

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO FUTURO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC E A ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVAMENTOS S.A

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC**, com registro no MEC/MCT sob o nº 009/2011, Portaria conjunta MEC/MCT nº 3, data de 09/02/2011, processo nº 23000.012451/2010-75, nos termos da Lei nº 8.958/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – CTC, Bairro Trindade, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua Gerente Executiva, Sra. Angela de Espíndola da Silveira, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora do RG nº 2566319 e CPF nº 811.845.229/87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVAMENTOS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.436.849/0001-74, com sede na Rua Frei Francisco Mont'Alverne, nº 750, Bairro Jardim das Américas, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Renato Asinelli Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 970.955-0 e CPF nº 200.548.909-34, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** elaborado de acordo com a Lei nº 8.958/1994, conforme os termos do **Processo nº 98/2020**, e do edital e seus anexos da **Seleção Pública Fechada de nº 01/2020**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **TERMO DE COMPROMISSO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto **Levantamento cartográfico e cadastral da área urbana do Município de Nova Serrana – MG, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, que passa a integrar este instrumento de **TERMO DE COMPROMISSO**:

Etapas	Unidade	Quant.	Prazo (meses)	VALOR
1. BASE CARTOGRÁFICA			7^a	791.000,00
1.1. Rede de referência cadastral municipal	Km ²	50	1	49.000,00
1.2. Cobertura aerofotogramétrica	Km ²	50	1,5	199.000,00
1.3. Cobertura com perfilamento a laser	Km ²	50	1,5	99.000,00
1.4. Levantamentos de pontos de apoio suplementar	Km ²	50	1	29.000,00
1.5. Aerotriangulação	Km ²	50	1	11.000,00
1.6. Geração do modelo digital de superfície	Km ²	50	2	49.000,00
1.7. Restituição estereofotogramétrica digital	Km ²	50	5	257.000,00
1.8. Geração de ortoimagens digitais	Km ²	50	2	49.000,00
1.9. Geração de modelo digital de terreno	Km ²	50	5	49.000,00
2. BASE CADASTRAL			10^{a,b}	1.668.000,00
2.1. Espacialização da malha fundiária	Unidades	70.000	6	419.000,00
2.2. Fotografia das frentes dos imóveis	Unidades	70.000	2	369.000,00
2.3. Revisão do cadastro de logradouros	Km ²	50	3	49.000,00
2.4. Cadastro de trechos de logradouros	Km ²	50	3	49.000,00
2.5. Levantamento cadastral dos imóveis				
2.5.1. Identificação de imóveis para levantamento cadastral	Unidades	1	6	34.000,00
2.5.2. Levantamento cadastral em campo de 15.000 unidades e Notificação de 20.000 imóveis para atualização área construída	Unidades	1	6	649.000,00
2.6. Sistema de gestão dos dados cadastrais	Unidade	1	10	99.000,00
TOTAL				2.459.000,00

1.2. Devido às particularidades do Projeto (prazo, disponibilidade de recursos, etc), a FEESC efetua a presente Seleção Pública, na modalidade de “Compromisso de Fornecimento Futuro”, não ficando obrigada a adquirir total ou parcialmente os serviços relacionados neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Assim que necessário, a FEESC notificará a CONTRATADA por qualquer via, MEDIANTE EMISSÃO DE ORDEM DE CONTRATAÇÃO requisitando os serviços que pretende contratar.

2.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, no presente Termo de Compromisso e na Ordem de Contratação.

2.3. A contratada terá no máximo 10 (dez) dias corridos para dar início aos trabalhos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Contratação, devendo entregá-los no prazo definido no Edital e seus anexos, bem como na referida Ordem de Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta do **Termo de Cooperação Tripartite nº 060/2019**

3.2. O valor total para execução dos serviços é de **R\$ 2.459.000,00** (dois milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais que se realizarão na última semana de cada mês.

4.1.1. Os valores apurados serão pagos até o 28º (vigésimo oitavo) dia útil do mês ao da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar a 30 (trinta) dias, da medição e da entrega definitiva do objeto.

4.2.2. A medição será o resultado da soma de todas as Ordens de Contratação emitidas e realizadas no mês.

4.3.3. Os valores apurados serão pagos após aprovação da medição e mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A empresa CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal.

5.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste TERMO DE COMPROMISSO;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no serviço ou em decorrência dela.

5.3. A aceitação dos serviços e produtos não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.



FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
CNPJ: 82.895.327/0001-33 – Inscrição Municipal: 6825-0 - www.feesc.org.br

Pág. 3 de 8

5.3.1. A FEESC fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente TERMO DE COMPROMISSO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização será efetuada pela Equipe Técnica nomeada pela CONTRATANTE e efetivar-se-á no local de execução dos serviços.

6.2. A fiscalização dos serviços, objeto desta contratação, será de competência e responsabilidade da Equipe Técnica a quem caberá verificar se estão sendo cumpridos os termos do edital de Seleção Pública e do presente TERMO DE COMPROMISSO, assim como praticar todos os atos que se fizerem necessários, para o fiel cumprimento do Instrumento de TERMO DE COMPROMISSO.

6.3. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.4. É de responsabilidade da contratada a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente ao serviço contratado, e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à Contratada:

- I - cumprir o disposto no Edital de Seleção Pública Fechada nº 01/2020, seus anexos e Proposta Técnica;
- II - A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar a FEESC ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste TERMO DE COMPROMISSO.
- III - Manter durante o prazo de vigência do TERMO DE COMPROMISSO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no certame em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI - Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR;
- V - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do TERMO DE COMPROMISSO e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- VI - Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;
- VII - Fornecer crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do TERMO DE COMPROMISSO;
- VIII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste TERMO DE COMPROMISSO;
- IX - Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, devidamente assinada pelo responsável e registrada junto ao respectivo Conselho (CREA/CAU) contendo o nome dos Coordenadores de acordo com ANEXO VII do edital, relativamente aos serviços prestados, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão a expensas da Contratada;
- X - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- XI - Apresentar até o décimo dia útil de cada mês, cópia autenticada de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do TERMO DE COMPROMISSO firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões



FEESC

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
CNPJ: 82.895.327/0001-33 – Inscrição Municipal: 6825-0 - www.feesc.org.br

Pág. 4 de 8

contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13.ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:

- a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada
- b) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando TERMO DE COMPROMISSO temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;
- c) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia dos cartões pontos.

XII - Se o serviço contratado não puder ser paralisado, inviabilizando a rescisão unilateral do TERMO DE COMPROMISSO pela Administração, sob pena de maiores prejuízos à comunidade, a CONTRATANTE poderá bloquear os créditos da CONTRATADA até a regularização da situação e, através do Sindicato Profissional e/ou Ministério Público do Trabalho, efetuará o pagamento dos salários – por se tratar de verba de caráter alimentar – diretamente aos empregados da CONTRATADA, sem que isso represente qualquer vínculo empregatício direto com a Administração (art. 37, II, § 2.º, da CF/88 e Súmula 331 do C. TST).

XIII - Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

XIV - Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a FEESC, assumido o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

XV - Apresentar mensalmente cópia das rescisões contratuais (TRCT); cópia de informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentem obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13.ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a FEESC entender necessários;

XVI - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isto ocorrer por exigências do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;

XVII - Executar e refazer, sem ônus para a FEESC, os serviços impugnados pelo mesmo;

XVIII - Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;

XIX - Fornecer, até o décimo dia útil de cada mês, toda a documentação comprobatória de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestam serviços decorrentes de TERMO DE COMPROMISSO firmado com a FEESC, comprovante de pagamento de remuneração e salários e respectiva folha de pagamento;

XX - Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas e trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil;

XXI - Indicar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, o representante ou preposto da CONTRATADA para representá-la nos locais de execução dos serviços. Deverão ser nomeados por escrito – conforme modelo ANEXO X, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, podendo este preposto ser participante da força de trabalho;



FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
CNPJ: 82.895.327/0001-33 – Inscrição Municipal: 6825-0 - www.feesc.org.br

Pág. 5 de 8

- XXII - Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência;
- XXIII - Ficará a cargo de contratada atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.
- XXIV - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
- XXV - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XXVI - O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes nesta cláusula, no inciso XI, alíneas "a" até "c", deste termo implicará na retenção do pagamento previsto na Cláusula Quinta, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da FEESC, o qual, deste caso, ficará isento da aplicação das disposições previstas no parágrafo único da mesma cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização dos pagamentos devidos e total cumprimento do disposto anteriormente, sob pena de rescisão unilateral do TERMO DE COMPROMISSO sem qualquer ônus para a FEESC;
- XXVII - O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes nesta cláusula, no inciso XI, alíneas "a" até "c", deste termo implicará na retenção do pagamento previsto na Cláusula Quinta, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da FEESC, o qual, deste caso, ficará isento da aplicação das disposições previstas no parágrafo único da mesma cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização dos pagamentos devidos e total cumprimento do disposto anteriormente, sob pena de rescisão unilateral do TERMO DE COMPROMISSO sem qualquer ônus para a FEESC;
- XXVIII - Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras e especificadas nas normas coletivas;
- XXIX - Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
- XXX - Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste TERMO DE COMPROMISSO, e tampouco invocar a co-responsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
- XXXI - Compôr estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;
- XXXII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XXXIII - Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, ainda que expirada a vigência deste.
- XXXIII - Quando solicitado e a pedido da equipe técnica da FEESC, apresentar o projeto e os quantitativos de materiais e serviços, anteriormente ao início da execução dos serviços, junto a Equipe Técnica da FEESC;
- XXXV - Responsabilizar-se por eventuais falhas executivas, após a entrega dos serviços a FEESC.
- XXXVI - A FEESC fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente TERMO DE COMPROMISSO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.



FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
CNPJ: 82.895.327/0001-33 – Inscrição Municipal: 6825-0 - www.feesc.org.br

Pág. 6 de 8

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste TERMO DE COMPROMISSO;
- III - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do TERMO DE COMPROMISSO;
- V - Atestar notas fiscais / faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará por escrito a FEESC a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.1.1. Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e, uma vez atestada e constatada a correta execução dos serviços, a FEESC emitirá o Termo de Aceitação Definitiva dos Serviços, ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

9.1.2. Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nos serviços executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO - no todo ou em parte – sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do TERMO DE COMPROMISSO, por culpa da **CONTRATADA**, a sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

11.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,5% aplicável sobre o valor do TERMO DE COMPROMISSO;

11.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,7% aplicável sobre o valor do TERMO DE COMPROMISSO na totalidade dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**;

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste TERMO DE COMPROMISSO, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória com percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do TERMO DE COMPROMISSO sem prejuízo de a **CONTRATANTE** requerer indenização suplementar caso as perdas e danos sejam superiores ao valor da multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Fundação de Ensino e engenharia de Santa Catarina - FEESC por prazo não superior a 05 (cinco) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o ADJUCATÁRIO ou o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o TERMO DE COMPROMISSO; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do TERMO DE COMPROMISSO; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;

11.3. A multa será descontada pela **CONTRATANTE** dos créditos existentes em nome da **CONTRATADA** e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida na FEESC, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

11.4. As penalidades previstas no subitem 11.1 não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no TERMO DE COMPROMISSO ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do TERMO DE COMPROMISSO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2. Constituem motivo para rescisão do TERMO DE COMPROMISSO:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- e) A paralisação na execução sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do TERMO DE COMPROMISSO;
- l) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE COMPROMISSO;
- m) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do TERMO DE COMPROMISSO.

12.3. A rescisão do TERMO DE COMPROMISSO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no subitem 12.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da seleção, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A contratada se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer problema relacionado aos produtos/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda, garantia extracontratual, prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

13.2. Para garantir a execução do presente TERMO DE COMPROMISSO, a **CONTRATADA** presta garantia de R\$ 73.770,00 (setenta e três mil setecentos e setenta reais), equivalente a 3% (três por cento) do valor estimado do TERMO DE COMPROMISSO.

13.2.1. Ocorrendo acréscimo no valor contratado, a contratada fica obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 3% (três por cento) do valor pactuado

FEESC

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
CNPJ: 82.895.327/0001-33 – Inscrição Municipal: 6825-0 - www.feesc.org.br

Pág. 8 de 8

13.2.2. A devolução da quantia ocorrerá após a assinatura do termo de entrega definitiva dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os valores pactuados são fixos e irredutíveis, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste TERMO DE COMPROMISSO será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. Integram o presente TERMO DE COMPROMISSO o edital da Seleção Pública Fechada nº 01/2020, seus anexos e a proposta completa da contratada

Florianópolis, 15 de junho de 2020

CONTRATANTE:

Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina – FEESC
Angela de Espíndola da Silveira
Gerente Executiva

CONTRATADA:

Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S.A
Renato Asinelli Filho
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Carlos Antonio Oliveira Vieira
CPF: 656.973.326/53

Roberto Costa
CPF: 184.999.709-82

10 Tabelionato de Notas de
São José dos Pinhais - PR

DALTON SHOP CORDEIRO - Tabelião

Rua Isabel A Redentora, 2230, Centro
São José dos Pinhais - PR - CEP 83005-010
Fone (41) 3299-2800 - (41) 3382-1211
www.daltoncordeiro.com.br

Selo nº EWILG . NJWOZ . NqvV - aUo87 . FA9M7
Valide este selo em <http://tmrpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:

[AyFY4HJ1] - RENATO ASINELLI FILHO
[AyFY4GK1] - ROBERTO COSTA

Em testemunho da verdade. S. J. dos Pinhais, 23 de Junho de 2020
113-GIOVANA LUISA PAMPU-ESCREVENTE-GLP